

Novo Hamburgo, 01 de agosto de 2014.

ORIENTAÇÃO JURÍDICA

Introdução

Vem a esta procuradoria requerimento nº 01/2014 GPVH, relatando a ocorrência de fatos supervenientes ocorridos após protocolo do Projeto Resolução 07/2013 e depois de exarado Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação em relação ao referido Projeto Resolução.

Relatório

O questionamento diz respeito à questão do ofício nº 1834/2014, de 19/03/2014, do Tribunal de Contas do Estado, informando que no processo de auditoria e análise das contas do exercício do ano de 2011 – prestação de contas nº 000463-0200/11-7, foi determinado a negatividade de executoriedade do artigo 1º, § 2º da lei 719/2002, que estabelecia valor limite para as diárias dos vereadores da Câmara de Novo Hamburgo.

Narra o requerimento nº 01/2014 GPVH, que o projeto Resolução nº 07/2013, no seu artigo 9º, estabelece os parâmetros para a fixação de valor das diárias, e justamente utiliza como limite para valores de diárias, o que definiu a lei municipal nº 719/2002, no seu artigo 1º, § 2º, diploma legal ao qual restou negado executoriedade pelo TCE.

Desse modo, tendo em vista que o Projeto Resolução nº 07/2013 foi protocolado antes da determinação do TCE de negatividade de executoriedade do artigo 1º, § 2º da lei nº 719/2002, estamos diante de uma situação nova que no entender do contido no ofício 01/2014 GPVH, justifica reapreciação por parte da procuradoria jurídica.

O ofício 01/2014 GPVH também levanta uma dúvida quanto à questão da competência quanto à iniciativa do Projeto Resolução 07/2013.

Diz o ofício 01/2014 GPVH, que o Projeto Resolução 07/2013 estava a intervir nas questões administrativas da casa, e não consta a anuênciam da mesa diretora da Câmara para o referido projeto.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

De fato, a determinação do TCE quanto à negativa de execitoriedade do artigo 1º, § 2º da lei municipal 719/2002, demonstra a necessidade de reexame quanto à legalidade e constitucionalidade do PR 07/2013.

Pois bem!

O PR 07/2013 no seu artigo nono realmente define os limites para diárias, utilizando como parâmetro artigo 1º, § 2º da lei 719/2002.

Artigo 9º do Projeto Resolução 07/2013 “*in verbis*”:

O resarcimento das despesas condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira, obedecidos os limites estabelecidos na Lei Municipal nº 719/2002, de 13 de junho de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 1.930/2008, de 19 de dezembro de 2008, e pela Lei Municipal nº 2.139/2010, de 03 de maio de 2010.

Entretanto, como já restou dito, o TCE negou execitoriedade ao artigo 1º, § 2º da lei 719/2002.

Portanto, extraí-se que o artigo 9º do PR 07/2013 efetivamente representa um óbice ao princípio da legalidade.

A Câmara de Vereadores não pode adotar parâmetros para os valores das diárias com base em lei municipal, ao qual foi negado execitoriedade.

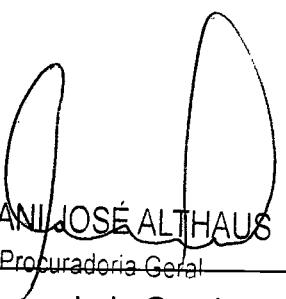
Portanto, o artigo 9º do PR 07/2013, viola o princípio da legalidade, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal.

A Câmara de Vereadores deve adotar como parâmetro valores baseados em pesquisa de preços de mercado para hospedagem, alimentação e locomoção.

E nos termos do artigo 31, I da Lei Orgânica Municipal, deve fixar os limites de valores, de forma a respeitar a harmonia e independência entre os poderes legislativo a executivo.

Portanto, o PR 07/2013, especialmente o artigo 9º, contém mácula de ilegalidade e inconstitucionalidde.

Encaminha-se a presente Orientação Jurídica à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ERNAINI JOSÉ ALTHAUS
Procuradoria Geral
Procuradoria Geral